



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Tipo de Documento: RESOLUÇÃO

Nº do documento no sistema: Nº 56 / 2023 - SCS

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Rio de Janeiro, 21 de Novembro de 2023.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

RESOLUÇÃO CONSUP/IFRJ Nº 140, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

Aprovar a criação do Regulamento do Programa Institucional de Iniciação Científica (PIIC) no âmbito deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**, nomeado nos termos do Decreto Presidencial de 25 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista os autos do Processo Eletrônico 23270.002540/2023-48:

Art. 1º Aprovar, **ad referendum**, a criação do Regulamento do Programa Institucional de Iniciação Científica (PIIC) no âmbito deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ, conforme anexo a esta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

(Autenticado em 22/11/2023 19:52 )

**RAFAEL BARRETO ALMADA**  
REITOR  
2566347

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **56**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **21/11/2023** e o código de verificação: **1a23be1944**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

# **REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

Anexo à Resolução ConSup/IFRJ nº 140, de 21 de novembro de 2023.



**INSTITUTO FEDERAL  
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
Rio de Janeiro

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º.** O presente Regulamento tem por finalidade definir as normas do Programa Institucional de Iniciação Científica (PIIC) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ), de responsabilidade da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (Proppi), e que congrega as seguintes modalidades do Programa:

- I. Bolsa de Iniciação Científica (PIBIC);
- II. Bolsa de Iniciação Científica em Ações Afirmativas (PIBIC AF);
- III. Bolsa de Iniciação Científica Júnior (PIBIC JR);
- IV. Bolsa de Iniciação Científica para o Ensino Médio (PIBIC EM);
- V. Voluntário de Iniciação Científica (PIVIC);
- VI. Voluntário de Iniciação Científica Júnior (PIVIC JR).

**Parágrafo único.** Este Regulamento se relaciona à Política de Pesquisa do IFRJ.

**Art. 2º.** O PIIC do IFRJ representará o compromisso institucional de formação em pesquisa de estudante, propiciando o desenvolvimento do pensamento científico e crítico, da criatividade e da busca por soluções inovadoras, oferecendo oportunidades de complemento da formação pessoal, aprimoramento de conhecimentos e preparo para a vida profissional do estudante.

**Art. 3º.** O PIIC será instituído em consonância com os programas congêneres de agências de fomento, em especial o Programa de Bolsas de Iniciação Científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), e terá uma Coordenação Institucional designada pela Proppi para gerenciamento das modalidades do Programa, conforme disposto no Capítulo VIII deste Regulamento.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º.** O PIIC tem como objetivo geral contribuir para uma formação plural e inclusiva dos estudantes de diferentes níveis e modalidades do IFRJ, nas suas mais diversas dimensões, visando despertar a vocação científica e a prática em pesquisa em estudantes da educação profissional técnica de nível médio e da graduação, contribuindo para o fortalecimento das diretrizes institucionais de ensino, pesquisa, inovação e extensão de forma indissociável.

**Parágrafo único.** São objetivos específicos do PIIC:

- I. incentivar servidores a envolverem estudantes em atividades científicas, tecnológicas e/ou artístico-culturais, ampliando o acesso e a integração à cultura científica;
- II. potencializar projetos de pesquisa que contribuam para a formação de recursos humanos para a pesquisa, despertando a vocação científica e incentivando novos talentos nos estudantes;
- III. estimular o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com problemas;
- IV. proporcionar aos estudantes a aprendizagem de técnicas, métodos e/ou práticas de pesquisa de acordo com a natureza do projeto em que estejam envolvidos;
- V. promover o desenvolvimento social e o espírito crítico dos estudantes, bem como uma atuação profissional pautada na cidadania e na função social da educação profissional, científica e tecnológica;
- VI. contribuir para a melhoria da qualidade da educação brasileira por meio do contato direto da comunidade do IFRJ com realidades concretas e da troca de saberes acadêmicos e populares;
- VII. incrementar os indicadores de pesquisa do IFRJ;
- VIII. verticalizar o ensino por meio da articulação entre estudantes de diferentes níveis vinculados a uma proposta, especialmente os da educação profissional técnica de nível médio e/ou de graduação com os de pós-graduação;
- IX. contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos estudantes no IFRJ, evitando a evasão e retenção;
- X. possibilitar o desenvolvimento de ações de pesquisa que se articulem com o ensino, a inovação e/ou a extensão, visando ao atendimento das demandas dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais.

## **CAPÍTULO III DAS MODALIDADES DO PROGRAMA**

### **Seção I – De Bolsa de Iniciação Científica (PIBIC)**

**Art. 5º.** O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) visa despertar a vocação científica entre estudantes de graduação, contribuindo para a formação de recursos humanos para a pesquisa, ao estimular sua participação em atividades científicas, tecnológicas e artístico-culturais do IFRJ.

**Art. 6º.** Os bolsistas do PIBIC farão jus a uma bolsa mensal, paga em data definida pela agência financiadora, condicionada à disponibilidade orçamentária, e comprometer-se-ão com uma carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

**Parágrafo único.** A bolsa do PIBIC poderá ser custeada pelo CNPq, pelo IFRJ como contrapartida institucional, ou ainda por outras agências financiadoras, tendo seu valor estipulado no edital Interno destinado à seleção dos projetos.

### **Seção II – De Bolsa de Iniciação Científica em Ações Afirmativas (PIBIC AF)**

**Art. 7º.** O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica em Ações Afirmativas (PIBIC AF) visa despertar a vocação científica entre estudantes de graduação que ingressaram por meio de ações afirmativas, contribuindo para a formação de recursos humanos para a pesquisa, ao estimular sua participação em atividades científicas, tecnológicas e artístico-culturais do IFRJ.

**Art. 8º.** Os bolsistas do PIBIC AF farão jus a uma bolsa mensal, paga em data definida pela agência financiadora, condicionada à disponibilidade orçamentária, e comprometer-se-ão com uma carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

**Parágrafo único.** A bolsa do PIBIC AF poderá ser custeada pelo CNPq, pelo IFRJ ou por outras agências financiadoras, tendo seu valor estipulado no edital Interno destinado à seleção dos projetos.

### **Seção III – De Bolsa de Iniciação Científica Júnior (PIBIC JR)**

**Art. 9º.** O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Júnior (PIBIC JR) visa despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes da educação profissional técnica de nível médio do IFRJ, ao estimular sua participação em atividades científicas, tecnológicas e artístico-culturais do IFRJ.

**Art. 10.** Os bolsistas do PIBIC JR farão jus a uma bolsa mensal, paga em data definida pela agência financiadora, condicionada à disponibilidade orçamentária, e comprometer-se-ão com uma carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

**Parágrafo único.** A bolsa do PIBIC JR será custeada pelo IFRJ ou por outras agências financiadoras, tendo seu valor estipulado no edital Interno destinado à seleção dos projetos.

### **Seção IV – De Bolsa de Iniciação Científica para o Ensino Médio (PIBIC EM)**

**Art. 11.** O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica para o Ensino Médio (PIBIC EM) visa fortalecer o processo de disseminação das informações e conhecimentos científicos e tecnológicos básicos entre estudantes de educação profissional técnica de nível médio do IFRJ, ao envolvê-los em atividades científicas, tecnológicas e artístico-culturais do IFRJ.

**Art. 12.** Os bolsistas do PIBIC EM farão jus a uma bolsa mensal, paga em data definida pela agência financiadora, condicionada à disponibilidade orçamentária, e comprometer-se-ão com uma carga horária semanal de 8 (oito) horas.

**Parágrafo único.** A bolsa do PIBIC EM poderá ser custeada pelo CNPq, pelo IFRJ ou por outras agências financiadoras, tendo seu valor estipulado no edital Interno destinado à seleção dos projetos.

### **Seção V – De Voluntário de Iniciação Científica (PIVIC)**

**Art. 13.** O Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica (PIVIC) visa despertar a vocação científica entre estudantes de graduação do IFRJ, contribuindo para a formação de recursos humanos para a pesquisa, ao estimular sua participação em atividades científicas, tecnológicas e artístico-culturais do IFRJ.

**Art. 14.** Os voluntários do PIVIC não farão jus a bolsa, e comprometer-se-ão com uma carga horária semanal de até 10 (dez) horas.

### **Seção VI – De Voluntário de Iniciação Científica Júnior (PIVIC JR)**

**Art. 15.** O Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica Júnior (PIVIC JR) visa despertar a vocação científica entre estudantes da educação profissional técnica de nível médio do IFRJ, ao estimular sua participação em atividades científicas, tecnológicas e artístico-culturais do IFRJ.

**Art. 16.** Os voluntários do PIVIC JR não farão jus a bolsa, e comprometer-se-ão com uma carga horária semanal de até 10 (dez) horas.

## **CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS E DOS COMPROMISSOS**

### **Seção I – Do Proponente**

**Art. 17.** Serão requisitos do proponente para apresentação de propostas ao edital do PIIC:

- I. ser servidor ativo ou inativo, docente ou técnico-administrativo, do quadro efetivo do IFRJ, ou servidor que esteja em exercício no IFRJ por meio de colaboração técnica ou exercício provisório por período de tempo compatível com o da vigência definida no edital de seleção;
- II. possuir formação em nível de pós-graduação;
- III. ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- IV. estar adimplente com a prestação de contas e/ou relatórios finais de programas da Proppi com prazo encerrado, nos quais porventura tenha sido contemplado;
- V. não possuir punições provenientes de processos administrativos disciplinares ou sanções provenientes da Comissão de Ética do IFRJ nos últimos 5 (cinco) anos;
- VI. estar disponível para participar como avaliador quando convocado pela Proppi.

**Art. 18.** Serão compromissos do proponente para apresentação de propostas ao edital do PIIC:

- I. em caso de aprovação da proposta, obter autorização da equipe gestora do *campus* (Direção, Coordenação de Pesquisa e Inovação, ou Coordenação de Extensão), ou da Pró-reitoria na qual o servidor estiver lotado, para o seu desenvolvimento, que deverá ser arquivada pelo autorizador e pelo autorizado;
- II. selecionar estudante que esteja regularmente matriculado em um curso de graduação ou da educação profissional técnica de nível médio, de acordo com a modalidade do PIIC, com base em critérios técnicos e impessoais ou por seleção observando princípios éticos e ausência de conflito de interesse;
- III. encaminhar, por meio eletrônico definido pela Proppi, toda documentação necessária para indicação do estudante bolsista ou voluntário;
- IV. em caso de bolsa fomentada pelo CNPq, auxiliar o estudante no acompanhamento do processo de indicação na Plataforma Carlos Chagas, que requer a assinatura do Termo de Aceite pelo estudante para sua concretização;
- V. orientar o estudante nas atividades contidas em seu Plano de Trabalho;
- VI. comunicar-se com objetividade, coerência e cordialidade, respeitando os horários de disponibilidade do(a) estudante para atuação no projeto;
- VII. não interferir nos horários de aulas do estudante, bem como em atividades extracurriculares, tais como aulas de reforço, trabalhos escolares, visitas técnicas, entre outros que fazem parte de seu currículo;
- VIII. não permitir a divisão de uma bolsa com outros estudantes, tampouco o recebimento da bolsa por estudante que não seja aquele cadastrado como bolsista junto à Proppi;
- IX. apresentar Relatório Final de Atividades da proposta;
- X. orientar o estudante na elaboração do Relatório Técnico-Científico associado a seu Plano de Trabalho;
- XI. nas produções, fazer constar seu vínculo institucional com o IFRJ, assim como agradecimento ao IFRJ e ao CNPq, e demais agências de fomento, se houver.
- XII. orientar o estudante para a apresentação dos resultados do projeto por ocasião de eventos de divulgação internos ou externos;
- XIII. estar presente, fornecendo auxílio ao estudante, em evento institucional de iniciação científica e tecnológica;
- XIV. comunicar imediatamente quando houver conclusão, trancamento ou abandono do curso pelo estudante;
- XV. sinalizar a necessidade de substituição do estudante ou cancelamento de seu Plano de Trabalho;
- XVI. municiar a gestão do *campus* para emissão de declaração de participação do estudante, se solicitada;
- XVII. consultar à Agência de Inovação da Proppi no caso de produção de ativos de propriedade intelectual previstos com a proposta (tais como: transferência de *know-how*, desenvolvimento de novas metodologias ou técnicas, patentes, marcas, *softwares*, desenho industrial, direito autoral, entre outros), antes de qualquer divulgação ou publicidade dos resultados.

## Seção II – Da Proposta

**Art. 19.** Serão requisitos da proposta apresentada ao PIIC:

- I. possuir natureza de pesquisa com produção de conhecimento;
- II. ser de autoria do servidor proponente, sem qualquer indício de plágio;
- III. apresentar mérito e viabilidade de execução técnica e econômica;
- IV. ser compatível com a experiência do proponente;
- V. ter Plano de Trabalho individualizado de acordo com a modalidade do PIIC.

## Seção III – Do Estudante Bolsista ou Voluntário

**Art. 20.** Serão requisitos do estudante indicado para vinculação à proposta selecionada no PIIC:

- I. estar regularmente matriculado em um curso de graduação ou da educação profissional técnica de nível médio, de acordo com a modalidade do PIIC;
- II. ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- III. ter disponibilidade de carga horária para o desenvolvimento das atividades contidas em seu Plano de Trabalho, de acordo com a modalidade do PIIC;
- IV. se bolsista, não possuir qualquer vínculo empregatício. Ressalta-se que o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos dispostos no artigo 3º da Lei nº 11.788/2008. O bolsista que realiza estágio obrigatório ou não obrigatório deve possuir, para fins de comprovação, caso seja necessária, declarações da instituição de ensino, do supervisor do estágio e do orientador informando compatibilidade entre o ensino, o estágio e sua atuação no projeto, sem prejuízo a sua dedicação a eles;
- V. se bolsista, não receber quaisquer outras modalidades de bolsas de pesquisa, de extensão, ensino, inovação e/ou de monitoria. Não é considerado acúmulo a manutenção simultânea de bolsa de pesquisa, inovação ou extensão com bolsas / auxílios que possuem objetivos assistenciais, de manutenção ou de permanência.

**Art. 21.** Serão compromissos do estudante indicado para vinculação à proposta selecionada no edital do PIIC:

- I. fornecer ao orientador, para sua indicação, todos os dados e documentos solicitados;
- II. comunicar-se com objetividade, coerência e cordialidade respeitando os horários de disponibilidade do(a) orientador(a) para atuação na proposta;

- III. apresentar os resultados parciais e finais da proposta, sob a forma de painéis e/ou comunicações orais, nos eventos do IFRJ, bem como eventos indicados pelo orientador;
- IV. confeccionar Relatório Técnico-Científico associado a seu Plano de Trabalho, individualmente, ao final da vigência do Programa ou ao término da sua participação na proposta (em caso de substituição ou de cancelamento do seu Plano de Trabalho ou da proposta);
- V. nas produções com anuência do orientador, fazer referência à sua condição de estudante bolsista ou voluntário, vinculado a projeto desenvolvido no IFRJ, além de fazer constar agradecimento ao IFRJ e ao CNPq, e demais agências de fomento, se houver;
- VI. se bolsista, devolver ao IFRJ, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos não sejam cumpridos.

## **CAPÍTULO V DA SELEÇÃO**

### **Seção I – Das Propostas**

**Art. 22.** As propostas de solicitação de bolsas ou de modalidade voluntária deverão ser compostas pelo Projeto de Pesquisa, pelo Currículo do Proponente e pelo Plano de Trabalho do Estudante, de acordo com a modalidade do Programa e associada a uma grande área, a saber: Ciências Agrárias; Ciências Biológicas; Ciências da Saúde; Ciências Exatas e da Terra; Ciências Humanas; Ciências Sociais Aplicadas; Engenharias; Linguística, Letras e Artes; Multidisciplinar.

**Art. 23.** A seleção das propostas para o PIIC dar-se-á mediante processo definido em edital da Proppi do IFRJ.

**Art. 24.** As propostas poderão ser submetidas apenas por servidores em exercício no IFRJ, exclusivamente por meio eletrônico definido no edital de seleção do PIIC.

**Parágrafo único** O servidor que submeter ao PIIC poderá ser convocado pela Proppi para atuar como avaliador em um de seus programas, devendo participar do processo de avaliação, quando solicitado.

**Art. 25.** O processo de seleção será coordenado e supervisionado por um Comitê Gestor designado pela Proppi.

**Art. 26.** A avaliação das propostas será realizada por um Comitê de Avaliação, composto por pesquisadores com formação e experiência em produção de conhecimento em diferentes áreas do conhecimento.

**Parágrafo único.** Um pesquisador não deverá avaliar proposta com a qual tiver conflito de interesse, tal como integrante de equipe de trabalho, laboratório, grupo de pesquisa, núcleo etc. de desenvolvimento do projeto, produção conjunta, cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, relação de orientação ou supervisão com o proponente, ou qualquer situação que possa caracterizar o conflito de interesse.

**Art. 27.** É vedado aos membros do Comitê Gestor e do Comitê de Avaliação divulgar, antes dos prazos oficiais definidos no cronograma do edital de seleção, os resultados de qualquer julgamento, bem como desvirtuar o parecer do avaliador.

### **Seção II – De Estudantes**

**Art. 28.** A seleção de estudantes bolsistas ou voluntários será de responsabilidade do coordenador de proposta aprovada em edital do PIIC, permitindo-se a escolha por indicação motivada por critérios técnicos e impessoais ou processo seletivo.

**§ 1º.** Deverão ser priorizados estudantes do IFRJ regularmente matriculados em cursos de graduação ou da educação profissional técnica de nível médio, de acordo com a modalidade do PIIC.

**§ 2º.** Somente para programas de bolsas com fomento de agências financiadoras tais como o CNPq, de acordo com a prerrogativa da agência, poderá ser indicado estudante de outras instituições, o qual se responsabilizará pelo seu seguro, desde que de um curso de área de conhecimento não ofertado pelo IFRJ e relacionado com a área do projeto, observado o disposto pela agência e pelo edital do PIIC do IFRJ.

**Art. 29.** Caberá ao orientador, na qualidade de coordenador da proposta aprovada, orientar o estudante para que providencie toda a documentação necessária à sua indicação como bolsista ou voluntário, respeitando os prazos estabelecidos no cronograma do edital do PIIC.

## **CAPÍTULO VI DAS SUBSTITUIÇÕES**

### **Seção I – De Estudantes**

**Art. 30.** A substituição de estudantes bolsistas ou voluntários será de responsabilidade do coordenador de proposta, feita por meio de formulário eletrônico específico, de acordo com a modalidade do Plano de Trabalho associado à proposta aprovada no PIIC, disponibilizado pela Proppi.

**Art. 31.** A substituição do estudante bolsista ou voluntário poderá ser efetuada somente até o prazo máximo definido no cronograma do edital do PIIC, enviando todos os dados e a documentação obrigatória, incluindo Plano de Trabalho com cronograma atualizado, ilustrando as etapas já cumpridas pelo estudante substituído e as etapas a serem realizadas pelo novo.

**Art. 32.** O novo bolsista ou voluntário deverá complementar as atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado na proposta em edital do PIIC.

**Parágrafo único.** Caberá ao novo bolsista ou voluntário a responsabilidade pela:

- I. apresentação dos resultados do seu Plano de Trabalho em eventos institucionais e, caso haja anuência do orientador, o estudante que integrou a proposta poderá participar da apresentação junto com o novo bolsista ou voluntário;
- II. entrega do Relatório Técnico-Científico, exceto se tiver atuado por período inferior a 90 (noventa) dias.

**Art. 33.** A vacância decorrente da solicitação de substituição de estudante terá duração máxima de 30 (trinta) dias, não sendo possível indicar novo bolsista ou voluntário para o correspondente Plano de Trabalho após esse prazo.

#### **Seção II – De Coordenador de Proposta**

**Art. 34.** O orientador que, por motivos previstos na Lei n.º 8.112/1990, se afastar do IFRJ por mais de 60 (sessenta) dias ou se aposentar, durante o período de vigência de sua proposta aprovada em edital do PIIC, poderá solicitar a sua substituição da coordenação para um colaborador devidamente cadastrado na proposta, que atue no IFRJ e atenda aos requisitos dispostos no Capítulo IV Seção I deste Regulamento.

**Art. 35.** A solicitação de substituição de coordenação de proposta deverá ser formalizada por meio de comunicado à Coordenação Institucional do PIIC, que providenciará os encaminhamentos necessários.

**Parágrafo único.** Para que a solicitação de substituição de coordenação de proposta seja aceita, o colaborador, na qualidade de novo coordenador, deverá registrar aceite e dar continuidade às atividades previstas na proposta, cumprindo todas as obrigações previstas neste Regulamento e no edital do PIIC.

**Art. 36.** Caso não seja possível efetuar a substituição de coordenação de proposta, o orientador, em até 30 (trinta) dias corridos, deverá solicitar o cancelamento da proposta, conforme disposto no Capítulo VII Seção II deste Regulamento, à Coordenação Institucional do PIIC, que providenciará os encaminhamentos necessários.

### **CAPÍTULO VII DOS CANCELAMENTOS**

#### **Seção I – De Plano de Trabalho**

**Art. 37.** O orientador, coordenador de proposta aprovada, poderá solicitar o cancelamento de um Plano de Trabalho de estudante bolsista ou voluntário vinculado à proposta, não cabendo substituição nesse caso.

**Art. 38.** A solicitação de cancelamento de Plano de Trabalho deverá ser formalizada por meio de comunicado à Coordenação Institucional do PIIC, que providenciará os encaminhamentos necessários.

**Parágrafo único.** A solicitação de cancelamento de Plano de Trabalho deverá ser justificada pelo coordenador da proposta.

**Art. 39.** O estudante bolsista ou voluntário que tiver seu Plano de Trabalho cancelado deverá:

- I. caso haja anuência do orientador, apresentar os resultados do seu Plano de Trabalho em eventos institucionais;
- II. se tiver atuado por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, entregar o Relatório Técnico-Científico.

#### **Seção II – De Proposta**

**Art. 40.** O orientador, coordenador de proposta aprovada, poderá solicitar o seu cancelamento em qualquer tempo, por meio de comunicado à Coordenação Institucional do PIIC, que providenciará os encaminhamentos necessários.

**Parágrafo único.** A solicitação de cancelamento de proposta deverá ser justificada pelo coordenador.

**Art. 41.** O coordenador de proposta cancelada não o isenta da necessidade de realizar Prestação de Contas, conforme disposto no Capítulo IX deste Regulamento, referente ao período do início da vigência até a data do cancelamento, se igual ou superior a 90 (noventa) dias.

### **CAPÍTULO VIII DA COORDENAÇÃO E DA COMISSÃO INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA**

**Art. 42.** A Proppi designará servidor para a Coordenação Institucional do PIIC, responsável pelo Programa, formalizado por meio de Portaria.

**Parágrafo único.** Caso o servidor indicado como responsável pela Coordenação Institucional do PIIC seja docente, conforme previsto no Regulamento de Carga Horária Docente do IFRJ, ele terá redução de 4 (quatro) horas semanais da carga horária mínima em atividades de ensino em aula para dedicação à responsabilidade do Programa.

**Art. 43.** A Proppi designará uma Comissão Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica (CIICT), responsável pelo acompanhamento e avaliação do PIIC (bem como do PIIT – Programa Institucional de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação), formalizada por meio de Portaria com validade de 24 (vinte e quatro) meses, observada a representatividade de diferentes áreas de conhecimento e de propriedade intelectual relacionada à inovação.

**§ 1º.** A CIICT será instituída bianualmente, após a publicação da portaria com os membros eleitos para o Conselho Acadêmico de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (Capog).

**§ 2º.** A CICT será composta por adesão voluntária de membros do Capog e dos Comitês de Apoio à Pesquisa e Inovação (CAPI) dos *campi*, e por indicação feita pela Proppi de pesquisadores com produtividade em pesquisa e/ou inovação reconhecida por meio de programa do IFRJ ou de agências de fomento.

**§ 3º.** A presidência da CICT será exercida pelo pró-reitor da Proppi.

**Art. 44.** A CICT poderá ser instada para assessoramento do Comitê Gestor do edital de seleção do PIIC.

**Art. 45.** A CICT procederá o acompanhamento e a avaliação do PIIC por meio dos resultados das propostas apresentados em eventos institucionais de iniciação científica e tecnológica e/ou nos Relatórios Finais de Atividades do coordenador e Técnico-Científico do estudante bolsista ou voluntário.

## **CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 46.** A Prestação de Contas de proposta aprovada em edital do PIIC será composta por:

- I. Relatório Final de Atividades – informações fornecidas pelo orientador, na qualidade de coordenador da proposta aprovada, sobre as atividades desenvolvidas e resultados alcançados;
- II. Relatório Técnico-Científico – relatório final de atividades confeccionado pelo estudante bolsista ou voluntário.

**Parágrafo único.** Caberá ao orientador a responsabilidade pela Prestação de Contas, que será realizada no período definido no cronograma do edital do PIIC, em formulário eletrônico próprio.

**Art. 47.** Será emitida declaração informando o resultado preliminar (primeira análise) da Prestação de Contas, quando o coordenador da proposta poderá se manifestar com justificativa, retificação e/ou contestação em caso de verificação de pendências ou inconsistências.

**Parágrafo único.** Caso as pendências ou inconsistências não sejam solucionadas, o coordenador da proposta será considerado inadimplente e estará inapto para participar de editais futuros por um período de 03 (três) anos ou até que seja regularizada sua inadimplência.

**Art. 48.** A proposta com Prestação de Contas aprovada fará jus a declaração emitida pela Proppi informando esse teor.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 49.** O orientador que se aposentar, durante o período de vigência de sua proposta aprovada em edital do PIIC, poderá permanecer na coordenação até o término da vigência, solicitar a substituição da coordenação da proposta conforme disposto no Capítulo VI Seção II ou o seu cancelamento conforme disposto no Capítulo VII Seção II deste Regulamento.

**Art. 50.** O orientador poderá se manter na coordenação da proposta aprovada em edital do PIIC se estiver em afastamento para capacitação, pós-graduação, pós-doutorado ou missão, desde que o objeto do afastamento esteja relacionado à proposta e não gere prejuízo ao seu desenvolvimento, bem como na sua capacidade de orientação do estudante bolsista ou voluntário.

**Art. 51.** Em caso de licença por motivo de saúde do orientador ou de seu familiar por menos de 60 (sessenta) dias durante o período de vigência de proposta aprovada em edital do PIIC, a orientação do estudante bolsista ou voluntário poderá ser mantida, desde que não afete o desenvolvimento das atividades previstas no correspondente Plano de Trabalho.

**Parágrafo único.** Caso o orientador não possa se manter na coordenação da proposta, ele poderá solicitar sua substituição conforme disposto no Capítulo VI Seção II ou o cancelamento da proposta conforme disposto no Capítulo VII Seção II deste Regulamento.

**Art. 52.** O período em que o estudante estiver como bolsista ou voluntário do PIIC não será computado para fins de aposentadoria.

**Art. 53.** A suspeita de declaração falsa por estudante ou orientador vinculado ao PIIC deverá ser apurada pelo CICT e poderá acarretar, mediante homologação do relatório da apuração pelo Capog, seu desligamento e cancelamento da proposta e eventuais medidas cabíveis.

**Art. 54.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Capog e, se necessário, enviados ao Conselho Superior do IFRJ.

**Art. 55.** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.